



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Av. Jerson Dias, 500 - Estiva
CEP 37500-279 - Itajubá – Minas Gerais

Lei nº 2967

JORGE RENÓ MOUALLEM, Prefeito do Município de Itajubá, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

“Altera o § 1º do Artigo 2º da Lei nº 2902 de 26 de dezembro de 2011, que: “Dispõe sobre a doação de um terreno fração ideal localizado no Bairro Vila Poddis ao Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Materiais Elétricos de Itajubá e dá outras providências””.

Art. 1º Altera a Lei 2902/2011, passando o § 1º do Artigo 2º a ter a seguinte redação:

“Art. 2º (...)

§ 1º O prazo máximo para início das obras estabelecidas no item I, deste artigo é de 18 (dezoito) meses e o prazo máximo para conclusão das mesmas é de 02 (dois) anos, contados da data da promulgação da lei de doação do terreno.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itajubá, 19 de dezembro de 2012.

Jorge Renó Mouallem
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Carlos Roberto Dias
Secretário Municipal de Governo